

Ante-projeto de Lei N° X/2021

Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a caderneta de vacinação eletrônica no âmbito do município de São Leopoldo.

Art. 1º Fica criado o Cartão Digital de Vacinação no âmbito do município de São Leopoldo.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, a data de vacinação e o fabricante, na forma do regulamento.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Art. 4º As informações deverão ser inseridas no Cartão Digital de Vacinação tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos smartphones.

Art. 5º Os órgãos de Saúde poderão utilizar as informações constantes no Cartão Digital de Vacinação para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e a sua administração de forma adequada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Rafa Souza

Bancada do PDT

São Leopoldo, 28 de janeiro de 2021